

Ante o exposto, voto pela aprovação da minuta de resolução, com a fixação do limite de gastos para a eleição de 2026 nos mesmos patamares do que definido para o pleito de 2022, sem quaisquer atualizações.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0601104-61.2026.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Nunes Marques. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução, que dispõe sobre os limites de gastos para os cargos eletivos em disputa nas eleições gerais de 2026, nos termos do relator.

Ausência justificada do Senhor Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Composição: Ministros Nunes Marques (presidente), André Mendonça, Dias Toffoli, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e Ministra Estela Aranha.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º.7.2026.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 435 DE 14 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Altera a composição do Grupo de Trabalho sobre a Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação, instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, atualizando e incluindo membro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria-TSE nº 293, de 3 de junho de 2026, que institui o Grupo de Trabalho sobre a Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

X - Thaise Moreira Marques - TRE/TO

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

PORTARIA TSE Nº 448 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Divulga o percentual de eleitoras e de eleitores com deficiência visual constantes do cadastro eleitoral, por circunscrição, para fins de distribuição de propaganda impressa em Sistema Braille, nas Eleições Gerais 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os dados consolidados no Processo SEI n. 2026.00.000008859-2,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta portaria, o percentual de eleitoras e de eleitores com deficiência visual constantes do cadastro eleitoral, por circunscrição, para fins de cumprimento da

obrigatoriedade da distribuição de propaganda impressa em Sistema Braille, nos termos do art. 21, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

[Percentual deficientes visuais estadual nacional.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 444 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Divulga o limite de contratação de pessoal para as Eleições Gerais de 2026, observados os critérios fixados na Resolução-TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a análise e os cálculos apresentados no Processo SEI n. [2026.00.000008076-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar, na forma do anexo, o limite de contratação de pessoal para as Eleições Gerais de 2026, nos termos fixados no art. 41 da Resolução-TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

[Limite contratacoes 2026.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 446 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Dispõe sobre a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a pedidos e recursos em registro de candidatura, representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e pedidos de direito de resposta, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a pedidos e recursos em registro de candidatura durante o período entre 20 de julho e 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições (art. 38, §8º, Res.-TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e a pedidos de direito de resposta (art. 12, §8º, Res.-TSE nº 23.608/2019); e

CONSIDERANDO a contagem dos prazos para interposição de recursos nos feitos supramencionados a partir da publicação dos acórdãos em sessão de julgamento (art. 38, §8º, Res.-TSE nº 23.609/2019; art. 12, §8º, Res.-TSE nº 23.608/2019),

RESOLVE:

Art. 1º No Tribunal Superior Eleitoral, no ano em que se realizarem as eleições, serão observados os procedimentos previstos nesta portaria, destinados a assegurar a disponibilização célere de versão do acórdão "sem revisão", publicado em sessão:

I - no julgamento dos pedidos e recursos em registro de candidatura, no período entre 20 de julho e 19 de dezembro; e